

Lisboa, 7 de Setembro de 2005

Exmo. Senhor
Professor Doutor Pedro Duarte Neves
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
ICP - ANACOM
Av^a José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Assunto: Consulta Pública sobre o projecto de Regulamento da Selecção e Pré-selecção

Ex.^{mo} Senhor,

Tomámos conhecimento da Consulta Pública lançada pelo ICP - ANACOM, no passado dia 21 de Julho de 2005, sobre o Regulamento da Selecção e Pré-selecção.

Sem prejuízo da contribuição que cada um dos associados fará no quadro do processo de consulta em curso, aproveitamos a oportunidade para preparar no seio da APRITEL um Memorando que traduz o posicionamento desta associação sobre esta matéria de grande relevo. Este Memorando segue em anexo a esta carta.

Reiteramos neste particular a disponibilidade da APRITEL e a importância do estabelecimento de um diálogo estreito com esta associação e cada um dos seus associados por forma a garantir que o tratamento das questões atinentes à problemática da Selecção e Pré-selecção tenham em consideração, entre outros, os princípios e regras presentes no documento que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,



António Coimbra
Presidente da Direcção

Anexo: Projecto de Regulamento da Selecção e Pré-selecção - POSIÇÃO DA APRITEL

Projecto de Regulamento da Selecção e Pré-selecção

POSIÇÃO DA APRITEL

A APRITEL congratula-se por verificar que o Projecto de Regulamento de Selecção e Pré-selecção aprovado em 21 de Julho de 2005, introduz melhoramentos relevantes na sua especificação, incorpora algumas das preocupações dos operadores e contribui de forma significativa para melhorar as condições de competição do mercado em benefício dos assinantes e de todo o sector.

Ainda assim, é entendimento desta Associação que o novo Regulamento de Selecção e Pré-selecção deverá ser complementado em alguns aspectos alterado, face ao projecto apresentado, para que seja mais eficaz nos seus objectivos.

Nesse sentido, e no âmbito do procedimento de consulta desencadeado pelo ICP-ANACOM, a APRITEL pretende apresentar os seguintes comentários ao projecto, na convicção de que os mesmos serão considerados na elaboração do Regulamento de Selecção e Pré-selecção.

Alteração do preço da Pré-selecção

A APRITEL considera que os preços de activação da Pré-selecção se encontram bastante longe das melhores práticas Europeias, tendo valores superiores aos praticados por exemplo em França (-11%), Espanha (-27%), Bélgica (-20%), Holanda (-66%), Alemanha (-21%) ou na Suécia (-80%). Adicionalmente, o custo deste processo tem uma componente técnica de activação, relativamente automatizada, e uma componente administrativa de análise de documentação, bastante manual, cujo encargo foi passado para os Prestadores Pré-seleccionados (PPS) em resultado do Acordo para simplificação de processos recentemente assinado entre a PT Comunicações e os prestadores. Assim, a APRITEL entende que o ICP-ANACOM deverá, em conjunto com a publicação do referido Regulamento promover uma descida do preço de activação da Pré-selecção da ordem dos 50%.

Âmbito da selecção e pré-selecção (Artigo 3º)

A APRITEL defende o princípio de que a única via para a concretização da factura única passa pela elegibilidade de todo o tráfego não geográfico. Para que tal se possa concretizar existirá algum trabalho a desenvolver pelos operadores nomeadamente no que respeita aos seus acordos de interligação (com a PTC e entre operadores). Entende esta Associação que a proposta de regulamento apresentada carece de uma definição clara que simplifique e defina as alterações a introduzir nestes acordos, nomeadamente, e para cada tipo de serviço, como deverá ser feita, por quem e com que valores a partilha de custos de originação, terminação, trânsito e facturação e cobranças. Entendemos também que o facto de o regulamento ser omissivo em relação às chamadas para números verdes internacionais (00.800.xxx.xxx) pode suscitar interpretações distintas, pelo que

solicitamos a clarificação quanto à elegibilidade destas chamadas a para a Selecção e Pré-Seleção. Além disso será também fundamental que fique definida uma lista exhaustiva dos serviços que são efectivamente elegíveis, deixando bem claro que a exclusão dos serviços da gama 12xyz deverá referir-se exclusivamente àqueles que forem verdadeira e exclusivamente internos às redes (como por exemplo a activação de facilidades específicas, determinados tipos de testes, etc.).

Obrigações das empresas (Artigo 5º)

As obrigações constantes do Art.º 5º, nomeadamente as respeitantes à disponibilização de informação ao Regulador sobre recuperação de clientes durante o período de guarda ("winback"), deverão passar a fazer parte do Art.º 7º que é especificamente vocacionado para as obrigações do PAD com PMS.

Obrigações do PAD (Artigo 6º)

A proposta de Regulamento não é explícita relativamente aos assinantes com benefícios sociais. É entendimento da APRITEL que, à semelhança do que está previsto no Regulamento da ORLA, deverá ser claro que estes assinantes têm direito activar Pré-selecção sem que percam direito aos referidos benefícios após a activação da mesma.

Obrigações específicas do PAD com poder de mercado significativo (Artigo 7ª)

Dada a situação actual do mercado e no sentido de fomentar e sustentar financeiramente ofertas comerciais mais agressivas por parte dos PPS, a APRITEL defende que o período de guarda estabelecido (Artigo 7º, ponto 2) deverá ser superior aos actuais 6 meses.

Adicionalmente, a APRITEL entende que o período de guarda se deverá iniciar na data do pedido de activação da Pré-selecção e não da data de activação como definido na proposta de regulamento. O tempo total de período de guarda deverá ser portanto o período de activação (inferior ou igual a 5 dias) mais um período subsequente, superior a 6 meses, após a conclusão da activação da pré-selecção.

Considera ainda a APRITEL que o Regulamento em apreço deverá deixar bem claro que a activação da pré-selecção não poderá de modo nenhum ser condicionada por condições impostas pelas ofertas de retalho do operador incumbente.

Activação da Pré-selecção (Artigo 9º)

O prazo máximo de activação da Pré-selecção está presentemente definido em 5 cinco dias úteis. No entanto, segundo dados recolhidos por alguns dos nossos Associados, este nem sempre é cumprido, apresentando, para alguns clientes, desvios significativos. Assim, a APRITEL entende que o novo Regulamento deve determinar que o PAD comunique ao PPS as datas exactas das activações efectuadas e além disso prever e discriminar níveis de serviço para o procedimento de activação e gestão de avarias de acessos em Pré-selecção, e estabelecer as

correspondentes penalizações a aplicar no caso de incumprimento. Na opinião da APRITEL deverá ainda ser criada uma lista exaustiva que contenha todas as causas válidas de recusa da activação da Pré-selecção e as respectivas explicações detalhadas correspondentes a cada uma dessas causas.

A APRITEL entende desnecessária a obrigação do PPS enviar mensalmente ao PAD todos os documentos relativos às activações da Pré-selecção ocorridas nos 30 dias anteriores (Artigo 9º, ponto 3), dado a mesma não ter qualquer relevância para o processo de activação pela responsabilização dos PPS pela autenticidade dos pedidos de Pré-selecção. Nesse sentido, a APRITEL propõe que seja retirada do texto a obrigação do PPS enviar mensalmente ao PAD essa documentação, alinhando o teor do Regulamento em apreço com os procedimentos definidos no Acordo de simplificação de processos assinado recentemente entre a PTC e os prestadores.

Desactivação da Pré-selecção (Artigo 10º)

A APRITEL sugere que se reforce o princípio decorrente do Ponto 1 do Artigo 10º, referindo que a desactivação da Pré-selecção ocorrerá "exclusivamente" mediante denúncia do respectivo contrato junto do PPS.

A alteração contratual, relativa a mudanças nas características do acesso de assinante (Artigo 10º, ponto 10), em caso de alteração de morada, de titularidade resultante de fusão, aquisição ou denominação bem como a cedência de posição contratual já contemplada no Ponto 5 do Artigo 4º, também não deve implicar a desactivação da Pré-selecção.

Nos casos de alterações contratuais não previstas (Artigo 10º, ponto 11), a APRITEL defende que se deve manter o princípio da desmontagem ser pedida ao PPS.